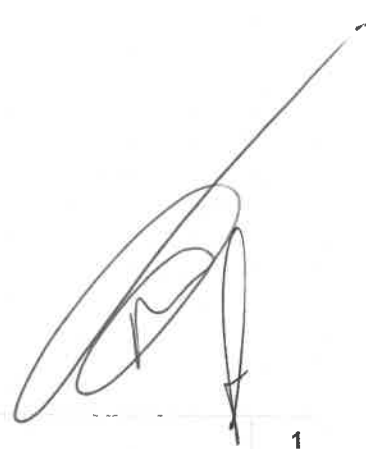


PROGRAMA DE CONCURSO

(ARTIGO 41º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Concurso Público n.º 13-E/2021

Empreitada de “Alteração e ampliação de edificação para Oficina de Artes de Palco”



Índice

Artigo 1.º -	Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º -	Objeto do contrato	3
Artigo 3.º -	Entidade adjudicante	3
Artigo 4.º -	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 5.º -	Fundamento da escolha do concurso público.....	3
Artigo 6.º -	Preço base.....	3
Artigo 7.º -	Disponibilização e acesso ao procedimento	3
Artigo 8.º -	Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 9.º -	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 10.º -	Prazo e modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 11.º -	Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta	4
Artigo 12.º -	Propostas variantes.....	5
Artigo 13.º -	Negociação das propostas.....	5
Artigo 14.º -	Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	5
Artigo 15.º -	Idioma dos documentos da proposta	5
Artigo 16.º -	Modalidade jurídica de associação de empresas	5
Artigo 17.º -	Critério de adjudicação	6
Artigo 18.º -	Critério de desempate	6
Artigo 19.º -	Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados.....	6
Artigo 20.º -	Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação	7
Artigo 21.º -	Valor e modo de prestação da caução.....	7
Artigo 22.º -	Encargos do concorrente	7
Artigo 23.º -	Legislação aplicável	7
ANEXO I –	Modelo de Declaração	8
ANEXO II –	Modelo de Declaração	8
ANEXO III –	Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual	9
ANEXO IV –	Modelo de Declaração de Preços Parciais.....	9

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 41.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

Artigo 1.º - Identificação do concurso

Concurso Público n.º13-E/2021 – Empreitada de “Alteração e ampliação de edificação para Oficina de Artes de Palco”.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a alteração e ampliação de edificação para Oficina de Artes de Palco, localizada na localidade de Percelada, na União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, incluindo todos os trabalhos acessórios necessários, de acordo com o respetivo mapa de trabalhos.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), objeto principal: 45262800-9

Artigo 3.º - Entidade adjudicante

Município de Tábua – Câmara Municipal, sita na Praça da Republica - 3420-308 Tábua, com o número de telefone 235410340, de fax 235410349 e com o endereço eletrónico geral@cm-tabua.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Município de Tábua – Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, articulada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2022.

Artigo 5.º - Fundamento da escolha do concurso público

O Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a empreitada é realizado nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b) do CCP.

Artigo 6.º - Preço base

O preço base para efeito de concurso é de **204.269,73€ (Duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove euros e setenta e três cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 7.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados na plataforma electrónica www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita.
2. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, na Secção Administrativa da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 8.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Presidente da Câmara Municipal de Tábua

Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos referentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para o efeito, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo e da mesma forma, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
3. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados referidos nos números anteriores será efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo, neste caso, prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do 21.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta têm de ser directamente apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa recepção.
4. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
5. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados eletronicamente, pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 11.º - Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, nos termos do artigo 57.º do CCP:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (ou anexo I a este programa de concurso), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

- ii. Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, podendo para tal ser utilizado o modelo patente no anexo III a este programa de concurso.
 - iii. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução.
 - iv. Plano de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, tal como definido no artigo 361.º do CCP, escalonados ao longo do prazo de execução, em períodos mensais (mínimo).
 - v. Cronograma financeiro, tal como definido no artigo 57.º, n.º2, alínea c), do CCP.
 - vi. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.
 - vii. Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na declaração emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do n.º4 do artigo 60.º do CCP, conforme anexo IV a este programa de concurso.
 - viii. Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.
2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados electronicamente, pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos enumerados no ponto 1., devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 13.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, nos termos do artigo 149.º do CCP.

Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 16.º - Modalidade jurídica de associação de empresas

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, avaliando-se o preço ou custo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74º do CCP:

Artigo 18.º - Critério de desempate

Nos casos em que, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar um empate entre as propostas, será realizado sorteio, nos termos do disposto na alínea c) do n.º5 do artigo 74.º do CCP.

O sorteio será realizado em regime presencial com todos os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá, para que, querendo, se façam representar. A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 19.º - Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (ou anexo II a este programa de concurso).
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do CCP (ou disponibilização de acesso para a sua consulta online), nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma do Portal da Empresa.
4. Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as seguintes autorizações: a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta e as 5.ª subcategoria da 1.ª categoria e 1.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria em classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.
5. Certificados de habilitações literárias e profissional do diretor técnico da obra e comprovativo da sua integração no quadro técnico da empresa, bem como o respetivo termo de responsabilidade, para efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º31/2009, de 03/07, com as alterações introduzidas pela lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
6. Apólice de seguro de acidentes de trabalho e recibo de pagamento do respetivo prémio.
7. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato escrito, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a outorga do contrato.
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 20.º - Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação.
- 2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro.
- 4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 21.º - Valor e modo de prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º - Encargos do concorrente

São encargos do concorrente os custos inerentes à celebração do contrato e os legalmente previstos na legislação aplicável.

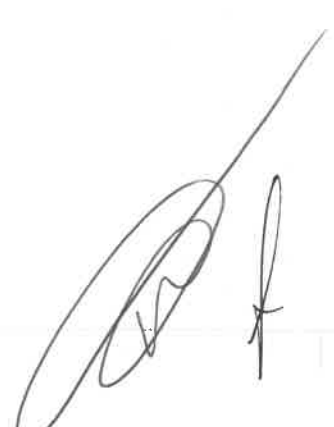
Artigo 23.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Convite de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Paços do Município de Tábua, 4 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Dr.



ANEXO I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa colectiva n.º....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o Concurso Público n.º-...-.../... de “.....”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual deEuros (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Tábua, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Preços Parciais

F.....(indicar nome da firma), contribuinte n.º....., com sede em, declara, para efeitos do disposto no n.º4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, que, para a empreitada de, os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e os respetivos valores são os abaixo descritos:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR DOS TRABALHOS
1. ^a	1. ^a	
1. ^a	5. ^a	
4. ^a	1. ^a	
4. ^a	12. ^a	

Data

Assinatura

